

AS SEIS MODALIDADES DO PAA

Este texto descreve as seis modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Serão analisadas com mais profundidade as modalidades *Compra com Doação Simultânea* e *Compra Institucional*, dada a dimensão e relevância delas para o conjunto das políticas sociais brasileiras e pelo potencial de replicabilidade em outros contextos.

A execução do PAA é baseada em múltiplas modalidades, com o envolvimento de diferentes atores, a fim de ampliar a escala e a capilaridade do programa. Os variados arranjos e formas de execução têm assegurado flexibilidade e capacidade de adequação a diversas realidades, requisitos fundamentais para a articulação da oferta e do consumo de alimentos.

O Quadro 1 apresenta uma sistematização das seis modalidades do PAA que serão abordadas ao longo deste texto. Em cada modalidade existe um núcleo central, com coordenação e diretrizes para operacionalização pelas esferas descentralizadas. O PAA depende significativamente de relacionamentos bem coordenados entre atores, com agentes locais engajados na execução do programa.

Quadro 1: Resumo das modalidades do PAA

Modalidade	Finalidade	Fonte de recurso	Unidades executoras	Forma de participação	Límites de participação por agricultura	Límite de participação por organização (cooperativas e associações)
Compra com Doação Simultânea	Compra de alimentos diversos e doação simultânea a entidades	MDS	Entes federados que aderiram ao programa	Individual	R\$ 6.500,00 por ano	No se aplica
			CONAB	Associação ou Cooperativa	R\$ 8.000,00 por ano	R\$ 2.000.000,00 por ano
Compra Direta	Compra de produtos definidos pelo GGPAA, com o objetivo de sustentar preços	MDA ou MDS	CONAB	Associação ou Cooperativa	R\$ 8.000,00 por ano	R\$ 500.000,00 por ano
Formação de Estoques	Apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras	MDA ou MDS	CONAB	Associação ou Cooperativa	R\$ 8.000,00 por ano	R\$ 1.500.000,00 por ano. Sendo a primeira operação limita R\$ 300.000,00
Incentivo à produção e ao consumo do Leite	Aquisição de leite de vaca ou cabra e destinação diretamente a beneficiários ou entidades	MDS	Governos Estaduais do Nordeste e do Estado de Minas Gerais	Individual	R\$ 4.000,00 por semestre	No se aplica
Compra de sementes	Aquisição de sementes de culturas alimentares	MDS	CONAB	Associação ou Cooperativa	R\$ 16.000,00 por ano	R\$ 6.000.000,00 por ano
Compras Institucionais	Compra de produtos por diversas organizações públicas, por meio de chamada pública	Dotação própria dos órgãos compradores	Órgão Comprador	Individual ou Cooperativa	R\$ 20.000,00 por ano por órgão comprador	R\$ 6.000.000,00 por ano, por órgão comprador

GGPAA: Grupo Gestor do PAA; MDA: Ministério do Desenvolvimento Agrário; MDS: Ministério do Desenvolvimento Social;

CONAB: Companhia Nacional de Abastecimento

A Figura 1 evidencia a relação entre as modalidades do PAA e os objetivos que cada ação pretende atingir.

Figura 1: Diagrama de principais modalidades e finalidades atendidas pelo PAA



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)

A seguir, iremos detalhar cada modalidade do PAA.

1. Compra com Doação Simultânea (CDS)

A modalidade Compra com Doação Simultânea promove a articulação entre a produção familiar e as demandas locais das populações em situação de risco alimentar, atendidas pela rede de proteção social de caráter governamental ou não governamental.

Possibilita a aquisição dos produtos agropecuários perecíveis e semiperecíveis e a doação simultânea às entidades da rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de alimentação e, em condições específicas, à rede pública e filantrópica de ensino, em atendimento às demandas locais de suplementação alimentar dos programas sociais municipais.

O público-alvo é formado por:

- » **beneficiários consumidores:** famílias e pessoas atendidas por meio de entidades da rede socioassistencial, de equipamentos de alimentação e nutrição e, em alguns casos, pela rede de ensino pública;
- » **beneficiários produtores:** agricultores familiares que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Cada beneficiário fornecedor (unidade familiar) tem o limite de participação anual de R\$ 6,5 mil a R\$ 8 mil.

Para participar de qualquer modalidade do PAA o agricultor deve ter a DAP, que é o instrumento de identificação do agricultor familiar para acessar políticas públicas. Para obter a DAP, o agricultor familiar deve dirigir-se a um órgão credenciado pelo governo federal (entidades de assistência técnica, sindicatos de produtores rurais, entre outros).

Para alcançar maior capilaridade no território brasileiro, o governo federal adota dois arranjos distintos para a execução da Compra com Doação Simultânea: a parceria com estados e municípios; e a operação articulada da Conab com as organizações da agricultura familiar.

Ação com estados e municípios

Para participar da modalidade, estados e municípios firmam com a União um Termo de Adesão. Ao aderir ao programa, esses entes passam a ser unidades executoras, pactuando anualmente metas de execução do programa e estabelecendo limites financeiros de compras de alimentos, em um plano que já define os alimentos a serem adquiridos, os agricultores envolvidos e as entidades a serem atendidas com os alimentos.

Todos os procedimentos de adesão, pactuação e planejamento são feitos em um sistema informatizado denominado SISPA, assim como todo o processo de registro das operações de aquisição e de distribuição de alimentos.

Com base nas informações inseridas no sistema pelas unidades executoras, o governo federal paga o agricultor diretamente por meio do crédito do valor a receber em um cartão bancário próprio para o recebimento dos recursos do PAA.

O controle de qualidade para a maioria dos produtos adquiridos (in natura) é realizado de maneira sensorial, diretamente pela entidade que recebe as doações. Essa avaliação é registrada no Termo de Recebimento e Aceitabilidade, que é o documento comprobatório da quantidade/qualidade recebida. Para os produtos de origem animal é exigida a inspeção federal, estadual ou municipal de acordo com a lei, enquanto a comercialização de produtos processados de origem vegetal (como doces e conservas) segue as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Os operadores locais do programa são orientados a adotar rotinas de aquisição e distribuição dos produtos, com a estruturação de centros para a recepção e controle da qualidade das mercadorias, para posterior entrega direta nas entidades assistenciais previamente cadastradas. Os operadores devem identificar o público assistido por cada uma delas.

A operação da modalidade nesta sistemática é relativamente recente, tendo sido implementada a partir de 2012. Anteriormente, a ação em parceria com estados e municípios era realizada por meio da transferência de recursos da União (por meio de convênios) para esses entes, que faziam todas as operações de compra, distribuição de alimentos e pagamentos dos agricultores.

Considera-se que, antes do Termo de Adesão, havia grande variabilidade na forma de operação da modalidade. O controle das operações realizadas também era mais difícil, pois dependia do envio periódico e do processamento de relatórios de execução. Há ainda relatos de unidades executoras que a nova forma de operar a modalidade reduziu a carga de trabalho com atividades administrativas.

A escolha por realizar o pagamento por meio de cartão bancário teve como intenção ampliar o controle do programa. O cartão é emitido em nome do agricultor participante e permite tanto o saque dos recursos recebidos na rede bancária e caixas eletrônicos quanto o uso em estabelecimentos comerciais, como um cartão de débito.

Durante a revisão do processo de pagamento, houve a discussão quanto à possibilidade de usar o mesmo meio de pagamento adotado em outros programas sociais, como o cartão do

Bolsa Família. No entanto, a opção foi descartada pelos gestores federais do programa para que a remuneração pelo fornecimento de produtos não fosse confundida com benefícios sociais.

Ação com a Conab

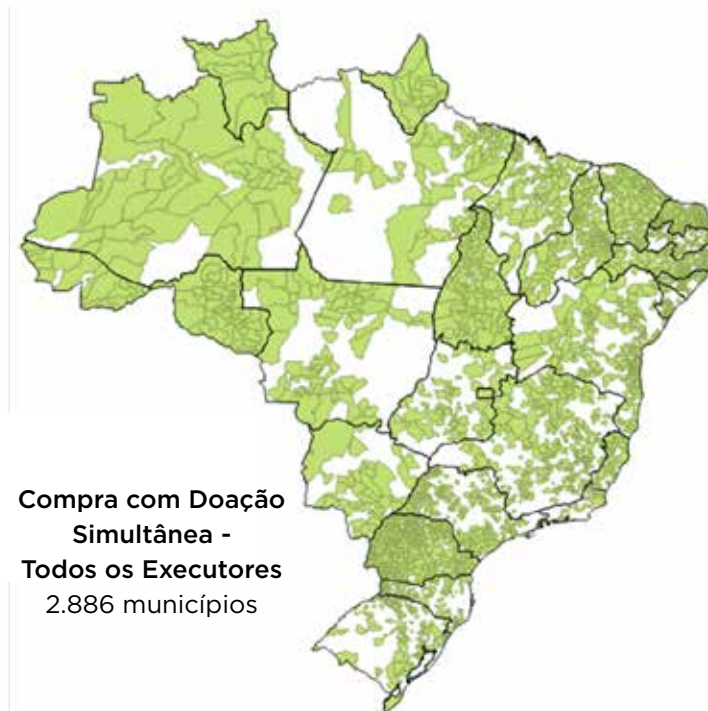
A Conab também é uma importante parceira no desenvolvimento dessa modalidade. É uma entidade da administração pública federal com estruturas em todos os estados, atuando por meio de contratos com as organizações da agricultura familiar.

As organizações de agricultores elaboram os projetos em articulação com entidades que recebem os alimentos. Esses planos devem também ser avaliados pelas instâncias de controle social. Após a análise e aprovação pela Conab, os projetos são contratados e a organização emite uma Cédula de Produto Rural (CPR-Doação¹).

A Conab credita os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto em uma conta específica em nome da organização. Esses recursos ficam bloqueados e são disponibilizados gradualmente, à medida que a organização comprova a entrega de alimentos às entidades.

Com esses dois mecanismos de operação (estados/municípios e Conab), a Compra com Doação Simultânea é a modalidade que mais tem absorvido recursos, com ampla difusão pelo território brasileiro. A Figura 2 mostra a sua abrangência no território compreendendo o período recente (2011-2015), em uma cobertura de 2.886 municípios, o que corresponde a mais da metade dos municípios brasileiros (52%).

Figura 2: Mapa dos municípios com acesso à modalidade Compra com Doação Simultânea, no período de 2011-2015



Fonte: Dados obtidos no portal da SAGI PAA

¹ A CPR foi instituída pela legislação federal como um título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto, representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia constituída, na qual o agricultor, independentemente do recebimento antecipado do pagamento, se protege contra os riscos de flutuação de preços no mercado futuro. Esse título é emitido pelo produtor e utilizado pela Conab nas operações do PAA.

Uma questão que a modalidade ainda enfrenta nos dois arranjos de execução é a descontinuidade das operações entre o encerramento de um projeto e a contratação de um novo. Por exemplo, um município pode permanecer períodos sem nenhum contrato de aquisição de alimentos, prejudicando o planejamento da produção do agricultor e a regularidade do fornecimento para as entidades.

2. Compra Institucional (CI)

Criada em 2012, essa modalidade possibilita que diversos órgãos da administração pública nos três níveis de governo utilizem dotação orçamentária própria para compra de produtos da agricultura familiar, com processo de compra simplificado. Por essa modalidade são abastecidos hospitais públicos, quartéis, presídios, restaurantes universitários, creches e escolas filantrópicas, dentre outros.

As compras são realizadas por meio de chamada pública, um processo administrativo para a seleção de proposta que estabelece questões como: o objeto a ser contratado; a quantidade e especificação dos produtos; o local da entrega; os critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras; as condições contratuais; e a relação de documentos necessários para habilitação.

O limite de participação por unidade familiar é de R\$ 20 mil por ano, por órgão comprador. Estão habilitados para a venda nessa modalidade os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária, os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas, quilombolas e os demais povos tradicionais que possuam DAP. As cooperativas e outras organizações que possuam DAP Jurídica também podem vender, desde que respeitado o limite por unidade familiar.

A legislação federal, de 2015, estabeleceu que os órgãos federais devam utilizar pelo menos 30% dos recursos para compra de alimentos em produtos de agricultores familiares e suas organizações. A administração pública federal pode utilizar a Compra Institucional do PAA para essas aquisições.

SAIBA MAIS

O PAA inovou ao simplificar o processo de compras de alimentos pelos órgãos governamentais, com um regramento mais compatível à realidade do agricultor familiar. Atualmente, a Compra Institucional é considerada pelos gestores como a “nova fronteira” de expansão do PAA.

Modo de implementar a Compra Institucional:

1. O órgão comprador define a demanda de gêneros alimentícios, considerando os princípios da alimentação adequada e saudável.
2. O órgão comprador verifica a oferta de alimentos da agricultura familiar na região, considerando a diversidade de produtos, volume e sazonalidade.
3. O órgão comprador realiza no mínimo três pesquisas no mercado local, para definir os preços de aquisição dos produtos.
4. O órgão comprador elabora o edital de chamada pública.
5. O órgão comprador dá publicidade à chamada pública por meio de divulgação em local de fácil acesso à agricultura familiar, podendo ser jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, além de divulgação em site na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação, pelo prazo mínimo de dez dias.
6. As organizações da agricultura familiar elaboram as propostas de venda de acordo com os critérios da chamada pública.

7. O órgão comprador habilita as propostas que contenham todos os documentos exigidos no edital de chamada pública e preços de venda que não ultrapassem o preço de aquisição definido para cada produto na chamada pública.

8. O comprador e o fornecedor assinam o contrato que estabelece o cronograma e os locais de entrega dos produtos, a data de pagamento aos agricultores familiares e todas as cláusulas de compra e venda.

9. Inicia-se a entrega dos produtos, atendendo o cronograma previsto.

10. Realizam-se os pagamentos diretamente aos agricultores ou a suas organizações.

Para definição de preço de produtos orgânicos ou agroecológicos, caso não haja três fornecedores locais para compor a pesquisa de preço, a sugestão é o acréscimo de até 30% em relação ao preço dos produtos convencionais.

As Compras Institucionais estimulam uma alimentação saudável, pois a oferta dos alimentos está mais próxima dos consumidores, permitindo que os produtos sejam frescos, diversificados, de qualidade e adequados ao hábito alimentar local.

O **agricultor familiar** qualifica sua produção de alimentos para atender às exigências do mercado consumidor local e abre um novo canal de comercialização da produção.

Os **órgãos governamentais** utilizam seu poder de compra para aquecer a economia local, contribuem para a inclusão social e produtiva dos agricultores familiares, têm os processos de aquisição de alimentos facilitados e fortalecem a Política de Segurança Alimentar Nutricional para a demanda nutricional de seus clientes (crianças, estudantes, idosos e pessoas em tratamento hospitalar, carcerário etc.).

Finalmente, os **consumidores** recebem uma alimentação saudável, rica em termos nutritivos e adequada aos hábitos alimentares e às suas necessidades.

3. Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA-Leite)

Essa modalidade busca propiciar o consumo de leite por famílias registradas no Cadastro Único e por indivíduos atendidos por programas de segurança alimentar². Isso é feito por meio da compra de leite in natura de agricultores familiares que, após processamento³, é distribuído ao público. Dessa forma, é incentivado não só o consumo regular de leite pelas famílias em insegurança alimentar e nutricional, mas também a produção familiar com escoamento diário, com preços mais próximos ao de mercado.

A implantação dessa modalidade é restrita a uma área específica do Brasil que inclui a região Nordeste do Brasil e o norte e nordeste do estado de Minas Gerais. A modalidade está sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, sendo operacionalizada por meio de convênio⁴ com os governos estaduais. Os recursos para essa modalidade estão vinculados ao orçamento do Ministério.

2 Os critérios para definição dos beneficiários do PAA-Leite foram alterados pela Resolução 74 do Grupo Gestor do PAA (GGPAA).

3 Para que o leite possa ser distribuído e consumido, é necessário que seja submetido ao processo de pasteurização.

4 Por meio de convênio, o governo federal transfere recursos para os governos estaduais, que são os responsáveis pelo processo de compra, processamento e distribuição do leite.

Para o processo de aquisição do leite, os governos estaduais contratam laticínios privados ou organizações da agricultura familiar para receber, coletar, pasteurizar, embalar e transportar o leite para os pontos de distribuição em locais pré-definidos.

Dada a perecibilidade do produto, o leite coletado deve ser mantido em tanques de resfriamento até seu transporte em caminhões adequados para as unidades de pasteurização e embalagem. Os pontos de distribuição também requerem uma estrutura de refrigeração.

O processo de coleta, processamento e distribuição do leite compromete parcela significativa dos recursos dessa modalidade. Assim, no contexto de fortalecimento da agricultura familiar, as cooperativas de agricultores deveriam ser privilegiadas em detrimento da contratação de laticínios privados. Além das demais exigências para participar do PAA, o produtor deve ter a comprovação de vacinação dos animais. O valor do litro de leite é prefixado pelo Grupo Gestor do PAA⁵, de acordo com a média dos preços praticados pelo mercado local. O valor a ser pago ao laticínio também é fixado por legislação específica.

Diferente das demais modalidades que adotam limites de comercialização anuais, o limite da modalidade PAA-Leite é considerado por semestre. Essa opção decorreu da necessidade de não concentrar a totalidade das entregas do produto no período de safra (época de chuva), em que o produto é mais abundante e tem preços mais baixos no mercado. Há ainda um limite de venda de cem litros por dia por produtor.

A logística de distribuição da modalidade é bastante complexa e cara: depende da disponibilidade do beneficiário comparecer em horários específicos aos pontos de distribuição para buscar o produto. Percebe-se também, por mais que os pontos de distribuição do leite à população tenham estrutura adequada, muitas vezes o produto, que é altamente perecível, perde qualidade depois da entrega ao beneficiário final (no processo de transporte e acondicionamento na residência).

Avançando na implementação da modalidade, alguns estados estão criando novas estratégias de atendimento ao público: em vez de entregar o leite diretamente ao consumidor final, estão distribuindo para entidades da rede socioassistencial, instituições públicas de alimentação e unidades da rede pública e filantrópica de ensino, dentre outras entidades públicas que sirvam refeições regularmente. A Figura 3 apresenta a cobertura do PAA-Leite entre 2011 e 2015.

Figura 3: Mapa dos municípios com acesso à modalidade PAA-Leite, no período de 2011-2015



Fonte: Dados obtidos no portal da SAGI PAA

5 As principais questões sobre o programa são definidas em um órgão colegiado federal, composto por representantes dos ministérios relacionados ao tema. A gestão do programa e o funcionamento do Grupo Gestor serão abordados na próxima série.

4. Compra Direta (CD)

A modalidade Compra Direta possibilita aos agricultores familiares a venda de alimentos para o governo federal a preços de referência, situados em uma faixa intermediária entre o preço mínimo e o preço de mercado⁶. Essas compras fazem parte de uma estratégia de apoio à agricultura familiar de sustentação de preços. Os produtos dessa modalidade são definidos pelo governo e a aquisição é feita em polos de compra – fixos ou volantes – situados próximos aos locais de produção.

Essa modalidade permite a aquisição de produtos como arroz, feijão, milho, trigo, sorgo, farinha de mandioca, farinha de trigo, leite em pó integral, castanha de caju e castanha-do-brasil a preços de referência definidos pelo Grupo Gestor do Programa. O limite anual de vendas é de R\$ 8 mil por unidade familiar e R\$ 500 mil por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar.

A Compra Direta é executada com recursos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério do Desenvolvimento Social, sendo operacionalizada por meio da Conab. O controle de qualidade das mercadorias é feito de acordo com as normas da Conab. São feitas análises laboratoriais para determinados produtos, como a farinha de mandioca.

O pagamento é efetuado em até dez dias após a emissão da Nota Fiscal através do Banco do Brasil, agente financeiro do PAA. Quando o beneficiário não indica conta bancária, a Conab paga por meio de “Ordem de Pagamento”, em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante a apresentação de número de identificação pessoal na Receita Federal do Brasil e dos documentos oficiais de identificação.

Os alimentos adquiridos são destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade e àqueles atendidas pela rede socioassistencial, pelas entidades públicas de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. Também podem ser utilizados para compor as cestas de alimentos distribuídas a grupos em situação de vulnerabilidade ou de insegurança alimentar e nutricional. A Figura 4 revela que a ação dessa modalidade se restringiu a determinados territórios de produção no Brasil.

Figura 4: Mapa de dos municípios com acesso à modalidade Compra Direta, no período de 2011-2015



Fonte: Dados obtidos no portal da SAGI PAA, segundo forma de acesso do PAA-Leite, Conab, Estados e Municípios

SAIBA MAIS

A modalidade Compra Direta foi mais difundida no início do PAA, quando interveio em diversas cadeias importantes para a agricultura familiar, como a castanha do Brasil, castanha de caju, feijão, arroz e milho, provocando efeitos dinamizadores duradouros na comercialização desses produtos. O êxito inicial restringiu a necessidade de novas intervenções pelo programa.

5. Apoio à Formação de Estoques (FE)

Essa modalidade permite a compra de alimentos da safra vigente de agricultores familiares organizados em grupos formais para formação de estoques em suas próprias organizações. A modalidade é operada diretamente pela Conab junto das organizações dos agricultores familiares, que recebem apoio financeiro para a formação de estoques de alimentos para posterior comercialização e devolução de recursos ao poder público.

O limite é de R\$ 8 mil anuais por unidade familiar e de R\$ 1,5 milhão por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar, sendo a primeira operação limitada a R\$ 300 mil.

Em linhas gerais, essa modalidade funciona da seguinte forma: ao identificar a possibilidade de formação de estoque de determinado produto, a organização de agricultores envia uma Proposta de Participação à Conab. A proposta deve conter a especificação do produto, quantidade, preço proposto, prazo necessário para a formação do estoque e os agricultores a serem beneficiados, que devem possuir a DAP. Com a aprovação, a organização emite uma nota específica, chamada de Cédula de Produto Rural, e a Conab disponibiliza o recurso.

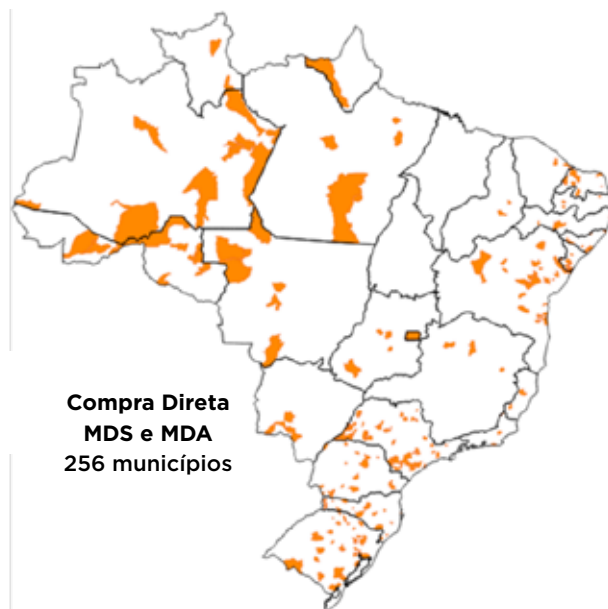
A organização/cooperativa compra a produção dos agricultores familiares listados na proposta, beneficia os alimentos e os mantém em estoque próprio até sua comercialização no mercado convencional em um momento mais favorável. A Cédula de Produto Rural tem prazo de vencimento de 12 meses, devendo ser quitada pela organização ao final desse prazo - a quitação do débito pode ser em dinheiro.

SAIBA MAIS

A modalidade também colaborou para organizar a comercialização de alguns produtos e para fortalecer organizações vinculadas à agricultura familiar. Ressalta-se sua contribuição para a comercialização da castanha do Brasil, em que foi importante instrumento para a diminuição dos atravessadores e valorização dos preços alcançados pelos extrativistas.

A Figura 5 ilustra os 246 municípios que foram atendidos entre 2011 e 2015. A atuação se mostra dispersa em 25 dentre os 27 estados. As maiores concentrações ocorrem nas regiões Sul e Sudeste.

Figura 5: Mapa dos municípios com acesso à modalidade Formação de Estoques no período 2011-2015



Fonte: Dados obtidos no portal da SAGI PAA

6. Aquisição de Sementes (AS)

Essa modalidade compra sementes de beneficiários fornecedores para doação a beneficiários consumidores que atendam aos requisitos previstos na legislação específica.

As sementes adquiridas pelo governo são doadas a famílias que tenham DAP, com prioridade para aquelas inscritas no Cadastro Único, mulheres, assentados, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais.

As associações e cooperativas apresentam suas demandas a um dos órgãos públicos responsáveis por essa modalidade que trabalham com questões agrárias, indígenas, quilombolas, ambientais, entre outras. Esses órgãos elaboram um Plano de Distribuição que é enviado à Conab, servindo de referência para a compra das sementes. Esses mesmos órgãos recebem e distribuem as sementes adquiridas.

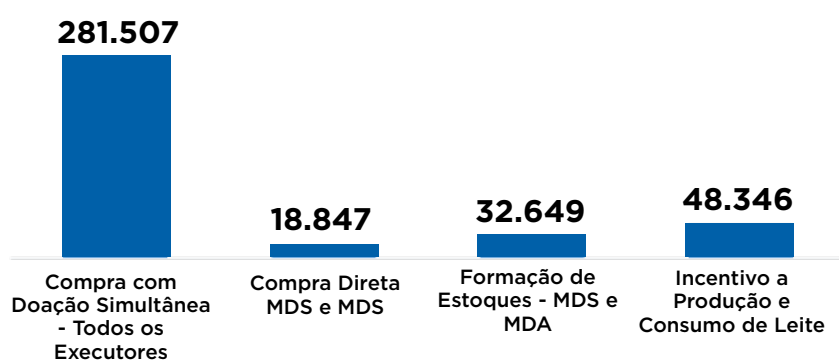
Os processos de aquisição pela Conab podem ser feitos diretamente com as organizações de produtores - até R\$ 500 mil - ou por meio de chamada pública - para contratos acima de R\$ 500 mil. Cada organização poderá fornecer até R\$ 6 milhões por ano ao PAA-Sementes, sendo o limite por agricultor de R\$ 16 mil anuais.

As sementes adquiridas pelo PAA devem cumprir as normas vigentes de certificação, além de apresentar testes de transgenia, pureza, germinação e vigor. É proibida a compra de sementes geneticamente modificadas.

Participação dos agricultores familiares

A análise da participação dos agricultores familiares nas diferentes modalidades do PAA é apresentada no Gráfico 1⁷. A Compra com Doação Simultânea atendeu 281,503 agricultores familiares acumulados entre janeiro de 2011 a junho de 2015, seguida pela PAA-Leite e a Formação de Estoques. Esses resultados são esperados, pois é a mesma ordem da alocação de recursos. Como os agricultores têm limite máximo de comercialização anual, o número de participantes é diretamente proporcional ao volume de recursos aplicados.

Gráfico 1: Número de agricultores no PAA nas quatro modalidades mais acessadas no período de janeiro de 2011 a junho de 2015



Fonte: Dados obtidos no portal da SAGI PAA

No próximo texto, iremos abordar o arranjo institucional por trás da implantação do PAA, detalhando os atores responsáveis e os principais aspectos relacionados a esse modelo de gestão.

7 Não estão incluídas as operações da modalidade Compra Institucional, pois não são realizadas com dotação orçamentária do ministério.